

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE
CANOAGEM DA MADEIRA**

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPITULO I (Denominação; Sede; Fins e Insígnias)

Artigo 1º

A Associação Regional de Canoagem da Madeira constituída aos vinte e nove de Junho de dois mil e um e designada abreviadamente por ARCM, é a entidade que, sob orientação da Federação Portuguesa de Canoagem, promove, regulamenta, dirige e coordena a prática da canoagem na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2º

A ARCM tem a sua sede provisória na Estrada da Pontinha, nº B1, no Concelho do Funchal podendo ser mudada por simples deliberação da Direcção.

Artigo 3º

A ARCM tem por fins:

1. Promover e cultivar um espírito de cooperação e solidariedade entre os seus filiados;
2. Planear, coordenar, regulamentar e desenvolver na RAM, sob orientação e com o apoio da Federação Portuguesa de Canoagem, a prática da canoagem entre amadores, nas suas diversas disciplinas;
3. Organizar anualmente Campeonatos Regionais e outras provas que promovam o desenvolvimento do desporto da canoagem, na RAM;
4. Promover a preparação e selecção dos melhores valores da Região, aquando da participação em provas Nacionais ou Internacionais abertas a representações regionais;
5. Incentivar e auxiliar a protecção dos cursos e planos água naturais da Região;
6. Representar os seus filiados perante as entidades oficiais, designadamente o Instituto do Desporto da RAM, Autarquias locais e outras;
7. Procurar obter das entidades oficiais ou outras para si e para os seus filiados, os subsídios e auxílios necessários à consecução dos seus objectivos;

8. Fazer-se representar junto dos organismos em que se encontre filiada, designadamente a Federação Portuguesa de Canoagem;
9. Promover e assegurar relações com as restantes Associações congéneres Nacionais e de outros Países.

Artigo 4º

As insígnias da ARCM são as seguintes:

1. O emblema é constituído por um elemento significativo da modalidade, outro da RAM e a abreviatura ARCM. O uso do emblema é exclusivo dos órgãos associativos, dos árbitros da RAM e dos canoístas em representação regional;
2. A bandeira será rectangular com o emblema da ARCM sobre o fundo de cor azul.

CAPITULO II (Filiados)

Artigo 5º

Haverá duas categorias de filiados, definidos como segue:

1. Colectivos: os clubes de canoagem ou com Secção de Canoagem sediados na RAM, que sejam filiados na Federação Portuguesa de Canoagem;
2. Individuais: As pessoas singulares residentes na RAM, que sejam filiados individuais na Federação Portuguesa de Canoagem.

CAPITULO III (Admissão e demissão de filiados)

Artigo 6º

Os candidatos a filiados colectivos deverão enviar à ARCM, com as suas propostas de admissão, um exemplar de Estatutos, dos Regulamentos e do último Relatório e Contas, bem como o certificado comprovativo da sua filiação na Federação Portuguesa de Canoagem.

Artigo 7º

Os candidatos a filiados individuais deverão enviar, com as suas propostas de admissão, um atestado de residência e o certificado comprovativo da sua filiação na Federação Portuguesa de Canoagem.

Artigo 8º

A aprovação das propostas de admissão, é da competência da Direcção.

Artigo 9º

A demissão de um filiado pode ser:

1. Voluntária: quando o filiado notificar por escrito da sua intenção;
2. Imposta: quando a Direcção o entender justificável, devendo a Assembleia Geral seguinte ratificar, por maioria qualificada, esta decisão.

CAPITULO IV (Quotas)

Artigo 10º

A fixação do valor das quotas anuais dos filiados colectivos e individuais é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. As quotas deverão ser liquidadas no primeiro mês do ano civil.
2. Os filiados deverão enviar à ARCM o comprovativo do pagamento da quota anual de filiação na Federação Portuguesa de Canoagem, até dez dias após o termo do seu prazo.
3. O não cumprimento de qualquer dos dois parágrafos anteriores implica a suspensão imediata dos direitos do filiado.

CAPITULO V

(Direitos e deveres dos filiados)

Artigo 12º

São direitos dos filiados colectivos:

1. Participar nas Assembleias Gerais, fazendo-se representar por membro da respectiva direcção ou por pessoa devidamente credenciada para o efeito;
2. Exercer o direito de voto por meio do respectivo representante;
3. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos da al.c) do nº 1 do artigo 30º deste regulamento;
4. Apresentar propostas de alteração dos Estatutos, apoiados por um grupo de filiados colectivos representando, pelo menos, um terço dos votos;
5. Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos Estatutos da ARCM;
6. Solicitar o patrocínio da ARCM para qualquer realização que tenha por fim o desenvolvimento dos desporto da canoagem da RAM;
7. Receber o Relatório e Contas, circulares, convocatórias e outras publicações da ARCM;
8. Examinar as contas da gerência, na sede da ARCM nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 13º

São direitos dos filiados individuais:

1. Assistir às Assembleias Gerais;
2. Receber o Relatório e Contas, circulares, convocatórias e outras publicações da ARCM;
3. Examinar as contas da gerência, na sede da ARCM, nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 14º

São deveres dos filiados colectivos:

1. Reconhecer a ARCM como entidade dirigente do desporto da canoagem na RAM, respeitando e fazendo cumprir as suas decisões, facilitando e auxiliando o desempenho das suas funções;

2. Cumprir e fazer cumprir o preceituado nos Estatutos da ARCM, neste regulamento e restante regulamentação em vigor;
3. Pagar a respectiva quota anual;
4. Comunicar, no prazo de quinze dias, qualquer alteração na constituição dos seus Corpos Gerentes, a mudança de sede ou Posto Náutico;
5. Remeter à ARCM o calendário de provas regionais, nacionais e internacionais, e promover a realização das competições programadas;
6. Enviar à ARCM os mapas das classificações de todas as competições realizadas;
7. Remeter à ARCM o relatório da actividade anual.

Artigo 15º

São deveres dos filiados individuais:

1. Reconhecer a ARCM como entidade dirigente do desporto da canoagem, na RAM respeitando e fazendo cumprir as suas decisões, facilitando e auxiliando o desempenho das suas funções;
2. Cumprir o preceituado nos Estatutos da ARCM neste regulamento e restante regulamentação em vigor;
3. Pagar a respectiva quota anual,
4. Comunicar, no prazo de quinze dias, a mudança de residência.

CAPITULO VI (Órgãos da ARCM)

Artigo 16º

A ARCM realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos seguintes órgãos:

1. A Mesa da Assembleia Geral;
2. A Direcção;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho Regional de Árbitros.

Artigo 17º

Os órgãos referidos no Artigo serão eleitos pelo prazo de quarto anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 18º

1. Só podem ser eleitos para os Órgãos da ARCM os indivíduos que reúnem as seguintes condições:
 - a) serem de nacionalidade portuguesa;
 - b) serem maiores de 18 anos;
 - c) estarem em pleno gozo dos seus direitos civis;
 - d) não terem sofrido condenação de âmbito criminal;
 - e) não terem sofrido penalidades disciplinares por infracções reveladoras de falta de espírito desportivo;
2. A falta de apresentação do Relatório e Contas de uma gerência constitui motivo de inelegibilidade dos membros que compõem a respectiva Direcção.

Artigo 19º

1. Os membros da Assembleia Geral, da Direcção, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem serão eleitos e lista conjunta, subscrita por um ou mais filiados colectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas remetidas à Direcção até cinco dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
3. Incumbe à Direcção promover que as listas apresentadas sejam remetidas à Direcção até cinco dias aos filiados, nas quarenta e oito horas imediatas.
4. Os boletins de voto de que constarão os nomes dos candidatos, serão rigorosamente iguais e devem ser impressos ou dactilografados, sem marcas nem sinais exteriores.
5. As eleições far-se-ão sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se em cada uma das eleições, eleitos os candidatos da lista que obtenha maior número de votos.

Artigo 20º

1. O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato ou de aceitação de renúncia, será feito em primeiro lugar e imediatamente pelos suplentes, e em caso de falta de quorum do órgão pelo tempo que faltar para se completar o período de gerência em curso.

Artigo 21º

1. Os membros dos órgãos da ARCM podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da sua Mesa, conforme for apresentada durante ou no interregno das suas reuniões.
2. Os membros dos órgãos da ARCM que faltarem sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perdem o mandato;
3. Cumpre ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas dos membros dos órgãos da ARCM.

Artigo 22º

Os membros dos órgãos da ARCM não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestar a sua discordância, por meio de declaração registada em acta de reunião em que a resolução for tomada.

Artigo 23º

1. Os órgãos da ARCM serão convocados pelos respectivos Presidentes e só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPITULO VII (Assembleia Geral)

Artigo 24º

1. A Assembleia Geral é reunião de todos os filiados no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da ARCM.
2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários.
3. Na falta de quaisquer membros da Mesa, os representantes dos filiados colectivos presentes nomearão os elementos necessários para o seu funcionamento.
4. Para cada Assembleia Geral, a Direcção fornecerá ao Presidente da Mesa a lista dos filiados com direito a voto.

5. Cada filiado colectivo terá direito aos seguintes votos:
- a) Se apenas estiver filiado na ARCM terá direito aos seguintes votos;
 - b) Se tiver participação em Campeonatos Regionais, terá direito a 3 votos;
 - c) Se tiver participado na época desportiva em dois campeonatos regionais e dois campeonatos nacionais terá o direito a cinco votos;
 - d) Se tiver classificado na época desportiva anterior na Segunda Divisão Nacional de Clubes da Federação Portuguesa de Canoagem terá direito a sete votos;
 - e) Se tiver classificado na época desportiva anterior na Primeira divisão Nacional de Clubes da Federação Portuguesa de Canoagem terá direito a nove votos.

Artigo 25º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos da ARCM;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe forem propostas;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas de cada ano social;
- d) Conceder louvores e pessoas singulares ou colectivas;
- e) Fixar o valor das quotas anuais;
- f) Resolver os assuntos que a Lei, os Estatutos ou os Regulamentos atribuem à sua competência.

Artigo 26º

1. A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso convocatório, expedido pelo correio, com, pelo menos oito dias de antecedência;
2. Dos avisos convocatórios constarão, precisamente, os assuntos da Ordem de Trabalhos, ressalvando a possibilidade de, um período de trinta minutos, e antes da Ordem de Trabalhos, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para o desporto da Canoagem.

Artigo 27º

A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de metade dos filiados colectivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta

dos votos dos eleitores presentes, competindo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 28º

Qualquer deliberação da Assembleia Geral que contrarie os Estatutos ou a Lei, seja pelo seu objecto, por irregularidade de convocação dos filiados ou do seu próprio funcionamento, será anulável.

Artigo 29º

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de cada ano, para:

- a) discussão e votação do Relatório e Contas;
- b) discussão e aprovação de alterações aos Regulamentos, conforme a al.j) do artigo 32º;
- c) eleição dos Órgãos da ARCM.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:
 - a) Quando do preenchimento das vagas que se verificarem nos Órgãos da ARCM;
 - b) A requerimento de qualquer Órgão da ARCM,
 - c) A requerimento de um grupo de filiados colectivos representando pelo menos dois terços dos votos e desde que definam claramente o fim para que pretendam a reunião.
2. A Assembleia Geral extraordinária não se realizará quando não compareçam pelo menos, dois terços dos votos dos requerentes.

CAPITULO VIII (Direcção)

Artigo 31º

1. A Direcção é o Órgão Executivo responsável pelas acções e actividades da ARCM.

2. Será composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
3. Reunirá normalmente, uma vez por mês, e em qualquer outra altura quando, um dos outros órgãos requeira uma reunião conjunta.

Artigo 32º

Compete essencialmente à Direcção:

- a) Representar a ARCM junto dos organismos oficiais ou privados, para resolução de todos os problemas decorrentes das directrizes e programas estabelecidos;
- b) Elaborar anualmente o relatório e contas e distribuir aos filiados pelo menos quinze dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária;
- c) Elaborar anualmente o plano de actividades da ARCM e responsabilizar-se pela sua execução;
- d) Administrar os bens e fundos da ARCM aplicando este no cumprimento dos seus fins estatutários ou em outros empreendimentos de reconhecido interesse para o desporto da canoagem da RAM;
- e) Nomear quaisquer Comissões para a execução de tarefas que considere necessária ao desenvolvimento da Canoagem na RAM;
- f) Elaborar, ou fazer elaborar através de Comissões por si nomeadas, os planos e regulamentação necessários no fomento e orientação administrativa, técnica e disciplinar da canoagem na RAM, tendo em conta os Estatutos da ARCM e os regulamentos emanados pela Federação Portuguesa de Canoagem;
- g) Decidir, no interregno das Assembleias Gerais, sobre todas as dúvidas que se levantam à interpretação dos regulamentos;
- h) Emitir normas sobre matéria omissa na regulamentação, que considere indispensável ao bom desenvolvimento da actividade anual,
- i) Elaborar propostas de alteração dos regulamentos e compilar anualmente todas as normas e decisões que fixem doutrina, remetendo-as à Assembleia Geral Ordinária para discussão e aprovação;
- j) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno;
- k) Dotar orçamentalmente o Conselho Regional de Árbitros das verbas entendidas necessárias à execução da actividade trimestral deste órgão;

- l) Remeter ao Conselho Regional de Árbitros os Projectos de Programa de competições regionais e pedir o seu parecer sobre questões relativas à arbitragem destas competições;
- m) Divulgar, aos seus filiados, as classificações das competições regionais;
- n) Elaborar normas para a preparação e selecção de representações regionais chamadas a participar em competições nacionais ou internacionais;
- o) Impor sanções, suspender preventivamente os filiados e conceder louvores e recompensas nos termos regulamentares e legais;
- p) Elaborar anualmente o Relatório e Contas e distribuídos aos filiados pelo menos 15 dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 33º

1. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário assegurarão o expediente no interregno das reuniões da Direcção, submetendo a esta última, na primeira reunião posterior, os actos que tiverem praticado, para efeito de ratificação, a qual se considerará dada senão for tomada deliberação em contrário;
2. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos;
3. Ao Secretário compete elaborar as actas das reuniões da Direcção e dirigir os serviços de secretaria, bem como substituir o Presidente nos seus impedimentos, caso o Vice-Presidente esteja impedido de o fazer;
4. Ao Tesoureiro compete dirigir os serviços de Tesouraria, superintender na escrituração, guardar os valores e rendimentos da ARCM, e apresentar à apreciação da Direcção, na reunião de cada mês, um relatório da situação financeira da ARCM referida ao fim do mês anterior;
5. Ao Vogal compete substituir o Secretário ou o Tesoureiro em caso de impedimento destes e colaborar na elaboração das actas;
6. Na abertura de contas bancárias, na aquisição ou alienação de bens móveis pela Direcção da ARCM, obrigará a pelo menos duas assinaturas indistintamente, de três dos seus elementos;
7. Na primeira reunião de Direcção de cada Gerência será acordado o montante de despesas acima do qual se exigirá a prévia aprovação em reunião de Direcção;
8. As despesas mencionadas no número sete deste artigo, deverão ficar lavradas em acta das respectivas reuniões;
9. Em cada reunião de Direcção, serão apresentadas todas as despesas efectuadas desde a reunião imediatamente anterior.

Artigo 34º

A justificação dos actos da Direcção só é devida à Assembleia Geral.

CAPITULO IX (Conselho Fiscal)

Artigo 35º

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de inspecção e fiscalização administrativas da ARCM.
2. Será composto por um Presidente e dois Relatores.
3. Reunirá de três em três meses com a Direcção ou quando solicitado para tal por esta.

Artigo 36º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Inspeccionar as contas da ARCM e fiscalizar a execução dos orçamentos;
2. Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada ano social;
3. Verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira.

CAPITULO X (Conselho Regional de Árbitros)

Artigo 37º

1. O Conselho Regional de Árbitros é o órgão técnico da ARCM responsável pela arbitragem das competições regionais.
2. Os membros do Conselho Regional de Árbitros serão eleitos em lista própria, subscrita por um árbitro ou árbitros credenciados pela Federação Portuguesa de Canoagem e residentes na RAM.
3. Será composto por: um Presidente; um Secretário e um Tesoureiro;
4. Reunirá, normalmente, uma vez por mês, e sempre que a Direcção requeira uma reunião conjunta.

Artigo 38º

Compete ao Conselho Regional de Árbitros:

- a) Administrar as verbas entregues pela Direcção e apresentar a esta Relatórios, em cada trimestre da sua actividade;
- b) Examinar os Projectos de Programa das competições regionais que lhe forem remetidas pela Direcção e dar o seu parecer sobre os mesmos,
- c) Convocar os árbitros necessários à condução das provas regionais e facultar-lhes os meios adequados à execução das suas funções;
- d) Remeter à Direcção os Relatórios e classificações das competições regionais que lhe forem entregues pelos respectivos Juizes – Árbitros;
- e) Adquirir o material que permite um bom desempenho das tarefas de arbitragem e zelar pela sua preservação;
- f) Articular a sua actividade com a do Conselho Nacional de Árbitros da Federação Portuguesa de Canoagem, segundo as directrizes por esta estabelecidas.

Artigo 39º

1. O Presidente e o Secretário assegurarão o expediente no interregno das reuniões do Conselho Regional de Árbitros, submetendo a este último, na primeira reunião posterior, os actos que tiverem praticado, para efeito de ratificação, a qual se considerará dada se não for tomada deliberação em contrário.
2. Ao Secretário compete elaborar as actas das reuniões.
3. Ao Tesoureiro compete elaborar o Relatório de Contas trimestral a apresentar à Direcção da ARCM.
4. A abertura de contas bancárias em nome do Conselho Regional de árbitros da ARCM, deverá ser previamente autorizada pela Direcção e obrigará a pelo menos duas assinaturas, indistintamente, dos três elementos daquele Órgão.

CAPITULO XI (Disposição Gerais)

Artigo 40º

Os filiados, dirigentes, membros dos júris e praticantes que transgredirem os Estatutos e restante regulamentação da ARCM, que não acatarem as legais decisões dos órgãos associativos, que promovem actos de indisciplina ou cometerem outras acções prejudiciais ao desporto da Canoagem, ficarão sujeitos às sanções previstas pela legislação em vigor, nomeadamente a : emanada por esta Associação e pela Federação Portuguesa de Canoagem, podendo recorrer nos termos das disposições legais e regulamentos ao caso aplicáveis.

Artigo 41º

O ano social da ARCM coincide com o ano civil.

Artigo 42º

A aquisição ou alienação de bens imóveis terão de ser autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 43º

A dissolução da ARCM só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim e, pelo menos, por três quartos dos votos dos filiados efectivos à data existentes.

Artigo 44º

1. As propostas de alteração dos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
2. As propostas a que se refere o número anterior só poderão ser incorporadas nos Estatutos da ARCM desde que se obtenham, pelo menos, a aprovação de três quartos dos votos dos filiados colectivos.

Artigo 45º

Os regulamentos publicados pela ARCM terão a mesma força de lei que os Estatutos.

CAPITULO XII **(Disposição Transitória)**

Artigo 46º

1. Após aprovação deste regulamento, procedet-se-á à marcação da Assembleia Geral cuja ordem de trabalhos constarão, obrigatoriamente os pontos seguintes:
 - a) Discussão e aprovação do Relatório e Contas da Comissão Instaladora;
 - b) Dissolução da Comissão Instaladora;
 - c) O mandato da primeira gerência da ARCM será de três anos, por forma a que os mandatos seguintes cumpram o estabelecido na al. B) do art.4º dos Estatutos.

Artigo 47º

No caso de não ser apresentada qualquer lista de candidatura à Comissão Regional de Árbitros, a Direcção assumirá as funções daquele Órgão sem prejuízo do disposto no artigo 37º deste regulamento.